



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.680/2026.PMA.SEMUTRAN

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN/PMA

MODALIDADE/FUNDAMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERNA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS.

PARECER JURÍDICO Nº 271/2026– PROGE/PMA.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica quanto à possibilidade de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004.2/2026 – SEURB/PMA, visando à contratação da empresa AMAZON CARDS S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.887.699/0001-73, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS.**

Conforme se extrai dos autos, a contratação pretendida tem por finalidade atender à demanda administrativa da SEMUTRAN, pelo período de 12 (doze) meses, mediante utilização de preços e condições previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

O processo foi submetido à análise jurídica da Secretaria interessada, tendo sido emitido parecer favorável à regularidade jurídico-formal e à viabilidade da adesão, sendo os autos posteriormente encaminhados a esta Procuradoria para a análise pertinente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento licitatório encontra previsão no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua utilização condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

No caso em análise, verifica-se que a pretensão administrativa está devidamente formalizada, havendo demonstração da necessidade da contratação e identificação do objeto pretendido, o qual guarda pertinência com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. A utilização da ata existente mostra-se, sob o aspecto jurídico-formal, compatível com a finalidade de atendimento da demanda administrativa apresentada.

Da análise dos autos, observa-se, ainda, a existência dos elementos necessários à formalização da adesão, inclusive quanto à ata de registro de preços utilizada, à manifestação do órgão gerenciador, à anuência da empresa detentora dos preços registrados e aos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

documentos pertinentes à instrução do procedimento. A contratação pretendida, portanto, encontra-se amparada nos pressupostos necessários à utilização da ata por órgão não participante.

Também se verifica que a instrução processual contempla a justificativa da contratação e os elementos destinados a demonstrar a adequação da solução escolhida à necessidade administrativa, não se identificando, no exame jurídico realizado, óbice à continuidade do procedimento.

No que concerne à empresa a ser contratada, constam dos autos os elementos necessários à sua identificação e à formalização da contratação, devendo permanecer observadas, até a celebração do ajuste, as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação.

Por fim, examinada a minuta contratual, verifica-se que esta se mostra compatível com o objeto pretendido e com as condições decorrentes da Ata de Registro de Preços, não sendo identificada, sob o aspecto jurídico, cláusula que impeça sua utilização para a formalização da contratação.

Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos e a análise jurídica realizada, não se vislumbram impedimentos jurídicos ao prosseguimento da adesão pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.022.PMA.SEMUTRAN, RECONHECENDO A REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA ADESÃO**, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004.2/2026 – SEURB/PMA, para contratação da empresa AMAZON CARDS S/S LTDA., destinada à prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustíveis para atendimento da frota da SEMUTRAN, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que os requisitos pertinentes à adesão foram devidamente observados na instrução processual, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

Quanto à minuta contratual, após análise de seu conteúdo, esta Procuradoria chancela expressamente sua utilização, por entendê-la juridicamente apta à formalização do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, não havendo óbice jurídico à sua celebração nos termos apresentados nos autos.

É o parecer, s.m.j.

Ananindeua – PA, 10 de setembro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.